



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2022

O Presidente do **Conselho Universitário – Consu**, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, considerando a decisão de indeferimento proferida pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) ao pedido de cessão de urnas eletrônicas,


RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, *ad referendum* do Conselho Pleno, o **ANEXO ÚNICO da Resolução Consu nº 04/2021**, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 12/12/2021, que aprova o Regulamento Eleitoral para escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, quadriênio 2022/2026.

Art. 2º O Anexo Único encontra-se disponível no site da Uesb, no endereço <http://www2.uesb.br/>, tornando-se parte integrante da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 24 de fevereiro de 2022


Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consu

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 04/2021 (*)

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
QUADRIÊNIO 2022-2026**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE**

Art. 1º O(A) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia serão nomeados(as) pelo Governador do Estado a partir de documento encaminhado pelo Conselho Universitário, composto pelos nomes dos 03 (três) candidatos mais votados, por escrutínio secreto, em consonância com a Lei Estadual nº 8.352/2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia e dá outras providências, respeitando-se a legislação específica vigente e as normas do presente Regulamento.

Art. 2º Os(As) candidatos(as) à composição do documento mencionado no artigo anterior deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. integrar o quadro efetivo dos docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia;
- II. estar enquadrado nas três classes mais elevadas da carreira (Adjunto, Titular ou Pleno), ou, se inserido em classe inferior àquelas, ser portador do título de Doutor ou Mestre;
- III. contar com mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Instituição;
- IV. assinar Termo comprometendo-se a reconhecer o resultado proclamado pelo Consu, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento Eleitoral.

Art. 3º A eleição do(a) Reitor(a) importará a do(a) Vice-Reitor(a) integrante da mesma chapa.

Art. 4º A eleição para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) far-se-á para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição por igual período.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Parágrafo único. A recondução será, obrigatoriamente, precedida de procedimentos e critérios mencionados em Regulamento próprio, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO II **DO PROCESSO ELEITORAL**

Seção I **DA COORDENAÇÃO**

Art. 5º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão de 12 (doze) membros, sendo 03 (três) representantes do corpo docente, 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo, 03 (três) representantes do corpo discente e, finalmente, 03 (três) membros indicados pelo Conselho Universitário, que deverão pertencer aos diferentes *campi* que compõem a Uesb.

§ 1º Os membros representantes das três categorias e seus suplentes serão escolhidos por assembleia pelas respectivas Entidades – Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Adusb; Associação de Funcionários da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Afus; e Diretório Central dos Estudantes, DCE – através de reuniões convocadas para esse fim.

§ 2º Após indicação dos nomes pelas diversas Entidades, o Reitor, até o dia 31 de janeiro de 2022, nomeará a comissão de que trata o presente artigo.

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão a que se refere este artigo, bem como de auxiliá-la, para qualquer finalidade, os(as) candidatos(as) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau, bem como os ocupantes dos cargos não eletivos nomeados(as) por indicação da Reitoria e aqueles que mantêm vínculo acadêmico em coordenação de projetos, em orientação na graduação ou pós-graduação, com qualquer dos(as) candidatos(as).

§ 4º A eventual substituição de membros da Comissão Eleitoral só poderá ocorrer por caso fortuito ou motivo de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas,

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

cabendo à entidade ou ao Consu convocar imediatamente nova assembleia, no prazo de 03 (três) dias úteis após a sua ocorrência.

Art. 6º A Comissão Eleitoral deverá realizar a reunião para a sua instalação no dia **10 de fevereiro de 2022**, quando elegerá, dentre seus membros, seu(sua) Presidente e 03 (três) secretários(as), sendo um para cada *campus*.

§ 1º A comissão eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos(as) presentes às reuniões, sendo exigido, para instalação de quaisquer de seus trabalhos, o *quorum* mínimo de 07 (sete) membros.

§ 2º Todas as deliberações adotadas em reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas que serão lidas, aprovadas e assinadas ao final de cada reunião pelos(as) presentes.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral a que se reporta o presente Regulamento;
- II. designar local e data de inscrição de candidatura, dando publicidade imediata;
- III. solicitar a impressão das cédulas, para votos em separado e em trânsito, e dos crachás eleitorais para a Comissão Eleitoral, Mesários e Escrutinadores;
- IV. recepcionar as inscrições dos(as) candidatos(as) e verificar sua conformidade com a lei e com as normas contidas neste Regulamento;
- V. homologar as inscrições, após cumprida a verificação aludida no inciso anterior;
- VI. divulgar os nomes dos candidatos, com resumo de respectivos currículos;
- VII. cumprir o calendário do processo eleitoral previamente elaborado e aprovado neste Regulamento;
- VIII. divulgar a relação dos(as) votantes, até 20 (vinte) dias antes das eleições, havendo a possibilidade de uma lista complementar com os nomes dos ingressantes na Instituição que preencherem os requisitos necessários para compor o Colégio Eleitoral;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- IX. organizar e mediar debates públicos presenciais nos 03 (três) *campi*, que poderão ser transmitidos ao vivo, desde que na íntegra e sem cortes, pelo Surte, nos *campi* onde existir cobertura, e por outros veículos de comunicação nos demais locais, assegurando igualdade de condições entre os(as) candidatos(as);
- X. organizar entrevistas e inserções diárias de spot's, via Sistema de Rádio e Televisão da Uesb, nas quais os(as) candidatos(as) apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos(as), bem como assegurando assistência técnica necessária à elaboração e veiculação dos spot's;
- XI. solicitar, via ofício, por empréstimo, à Justiça Eleitoral, urnas e cabines de votação;
- XII. estabelecer o número de mesas receptoras e dos respectivos locais de funcionamento;
- XIII. divulgar instruções acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;
- XIV. indicar os componentes das mesas receptoras;
- XV. credenciar os(as) fiscais indicados(as) pelos(as) candidatos(as), em cada *campus*, para atuarem junto às mesas receptoras, até 01 (um) dia antes do início das eleições;
- XVI. solicitar ao órgão competente, local para apuração dos votos;
- XVII. adotar outras providências cabíveis e, ou solicitar outros materiais necessários à realização do pleito;
- XVIII. julgar e deliberar sobre as impugnações recebidas;
- XIX. atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;
- XX. decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos interpostos;
- XXI. tornar públicos os resultados apurados e enviar ao Conselho Universitário todo o material relativo ao processo eleitoral, acompanhado de relatório circunstanciado;
- XXII. receber dos(as) candidatos(as), declaração assinada pelos membros da chapa reconhecendo o resultado da eleição e se comprometendo a não aceitar a nomeação para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), caso não tenham sido eleitos(as) em primeiro lugar;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- XXIII. viabilizar junto à Instituição, os recursos necessários para se assegurar a acessibilidade durante todo o pleito;
- XXIV. deliberar sobre a definição das penalidades, fiscalização e aplicação das mesmas, cabendo recurso ao Consu, nas decisões com aprovação inferior a 2/3 (dois terços), ressalvada a impugnação integral ou parcial da chapa;
- XXV. deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento, e, quando necessário, encaminhá-los ao Conselho Universitário para apreciação.

Parágrafo único. Nos debates, os(as) candidatos(as) apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos, podendo outros veículos de comunicação transmiti-los, desde que nas condições previstas neste Regulamento.

Seção II **DO COLÉGIO ELEITORAL**

Art. 8º Compõem o Colégio Eleitoral os(as) docentes(as), discentes e os servidores técnico-administrativos da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Parágrafo único. Terão direito a votar os(as) docentes(as) e os servidores(as) do corpo técnico-administrativo, integrantes dos quadros efetivos, os(as) contratados(as) mediante o Regime Especial de Direito Administrativo (Reda) e os(as) ocupantes de cargos comissionados não integrantes da carreira da Universidade, estes com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício, e os(as) alunos(as) regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação no semestre em que se der o pleito, inclusive de educação a distância.

Art. 9º A lista dos segmentos que comporão o Colégio Eleitoral será fornecida pela Assessoria de Gestão de Pessoas e pela Secretaria Geral de Cursos, com as seguintes informações: natureza do vínculo, lotação e data de contratação ou nomeação, no caso dos(as) docentes e servidores técnico-administrativos, e respectivo curso, no caso dos(as) discentes.

Art. 10 Servidores com matrículas distintas e simultâneas, como técnico e como docente, junto à Uesb, votarão uma única vez.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º Servidores(as), técnicos(as) ou docentes, com matrícula de discente deverão votar apenas na categoria de “servidores”.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral identificar os(as) titulares com mais de um vínculo.

Seção III **DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

Art. 11 Poderão ser candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) os(as) docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia que satisfaçam aos requisitos e condições estabelecidos no artigo 2º deste Regulamento.

Seção IV **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 12 As inscrições serão efetivadas mediante requerimento dos(as) candidatos(as) dirigido ao(a) Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado da apresentação de:

- I. indicação de chapa com 01 (um) nome para Reitor(a) e 01 (um) nome para Vice-Reitor(a);
- II. prova do preenchimento dos requisitos e condições estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º, em relação a cada um dos nomes indicados;
- III. proposta de trabalho;
- IV. declaração assinada por todos(as) os(as) candidatos(as) indicados(as) na chapa, de compromisso com a proposta referenciada no inciso anterior deste artigo e de que conhecem e aceitam as condições das eleições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 13 Os(As) candidatos(as) que ocuparem cargos administrativos de qualquer natureza na Uesb deverão se licenciar transitoriamente de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, desde a data do registro da candidatura até o encerramento da votação.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Parágrafo único. No caso do(a) Reitor(a) e, ou Vice-Reitor(a) serem candidatos(as), a substituição recairá em um(a) dos(as) Pró-Reitores(as) Acadêmicos(as) incumbidos(as) das atividades de graduação, de pesquisa e extensão.

Seção V DA CAMPANHA

Art. 14 A divulgação dos nomes dos(as) candidatos(as) e das respectivas propostas de trabalho ocorrerá nos prazos fixados no cronograma do processo eleitoral, art. 47, com obediência ao presente Regulamento.

§ 1º É livre a divulgação dos nomes, propostas e ideias, sendo vedado aos(as) candidatos(as):

- I. a utilização dos meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga ou patrocinada;
- II. promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos *campi* Universitários;
- III. utilizar materiais de consumo da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia;
- IV. utilizar equipamentos e instalações da Universidade, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente requisitados e autorizados pela Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio, ou em detrimento de outros(as) candidatos(as);
- V. atentar contra a honra dos(as) candidatos(as) concorrentes;
- VI. afixar faixas, cartazes, outdoors e similares, assim como fazer uso de adesivos para carros e uso de camisetas nas dependências da Uesb e fora dela;
- VII. adotar mecanismos que caracterizem abuso de poder econômico, ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza externa ou interna da Universidade.

§ 2º Será permitida a divulgação por meio de botons, adesivos, boletins, informativos nas dependências da Uesb, via *internet*, bem como em todos os locais fora



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

de sede onde forem ministradas aulas de cursos de oferta especial, integrantes dos programas Parfor, UAB/EaD e outros.

§ 3º Será permitida a utilização das redes sociais para realização de campanha, cabendo à Comissão Eleitoral regulamentar esse uso e procedimentos, impedindo ofensas, *fake news* ou qualquer tipo de informação que venham a atingir a imagem de quaisquer dos envolvidos no processo.

§ 4º Não será considerado infringência ao disposto no § 1º deste artigo, a divulgação de entrevista, de caráter jornalístico, através de órgão de comunicação de massa, observando-se o critério da equidade da ocupação de espaço entre os candidatos, com autorização da Comissão Eleitoral.

§ 5º Somente poderão fazer doações para as campanhas pessoas físicas que integrem o Colégio Eleitoral.

§ 6º O espaço físico para a afixação de material de propaganda, assim como os veículos de comunicação da Instituição deverão ser utilizados de forma equânime.

Seção VI DO PLEITO

Subseção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Homologadas as inscrições das candidaturas, no prazo consignado no calendário, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), base para a confecção da cédula de votação.

§ 1º A cédula de votação a que se refere o *caput* do presente artigo terá as seguintes características:

- I. será impressa em cores diferentes para caracterizar os votos dos servidores(as) e discentes;
- II. será impressa com os nomes dos candidatos a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), precedidos de uma quadrícula;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

III. no anverso da cédula conterà obrigatoriamente rubricas dos membros da mesa receptora.

§ 2º A ordem de indicação dos nomes dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) na cédula eleitoral será definida mediante sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral, em presença dos candidatos ou de seus representantes.

Art. 16 O processo de votação desenvolver-se-á no dia **19 de abril de 2022**, iniciando-se às 08h00 (oito) horas e encerrando-se às 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos), ininterruptamente.

Art. 17 O voto é secreto, pessoal, intransferível e não será exercido por correspondência ou por procuração.

Subseção II

DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 18 As mesas receptoras serão compostas por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a).

§ 1º Cada mesa receptora deverá ter representante dos 03 (três) segmentos da comunidade universitária, indicados(as) e credenciados(as) pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

§ 3º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de 02 (dois) de seus membros.

§ 4º A Comissão eleitoral deverá solicitar à Uesb, o transporte e a alimentação para todos(as) os(as) integrantes das mesas receptoras, enquanto durar o processo de votação.

Art. 19 Compete ao(a) Presidente da mesa receptora:

I. presidir os trabalhos da mesa;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- II. conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III. identificar os fiscais credenciados;
- IV. solicitar a identificação do votante e verificar se seu nome consta da lista;
- V. rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI. dirimir dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII. comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral;
- VIII. assinar a ata de votação com os demais membros da mesa.

Art. 20 Compete ao Vice-Presidente da mesa receptora:

- I. substituir o(a) Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II. rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- III. assinar a ata de votação com os demais membros da mesa.

Art. 21 Compete ao Secretário:

- I. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II. solicitar e fazer registrar a assinatura dos eleitores na respectiva lista;
- III. rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação, na ausência do(a) presidente ou do(a) vice presidente;
- IV. lavrar a ata, e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 22 Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

- I. lista dos(as) eleitores(as) votantes de sua respectiva seção eleitoral;
- II. uma urna de votação para recepção dos votos e pronta para inicializar a votação;
- III. na seção específica para voto em separado, envelopes coloridos e listas para votos em separado, de acordo com o critério de apuração definido no art. 31;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- IV. na seção específica para voto em separado, urna especial para coleta dos votos em separado;
- V. na seção específica para voto em separado, lacres para fechamento da urna especial de voto em separado;
- VI. material de expediente necessário à execução dos trabalhos, incluindo álcool gel e máscaras descartáveis;
- VII. folha de registro de ata dos trabalhos e registro de ocorrências verificadas.

Art. 23 No dia do processo de votação, na presença dos(as) fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência da urna de votação recebida da Comissão Eleitoral.

Art. 24 Para o ato de votar, cada eleitor(a), munido de documento de identificação com foto, se dirigirá à sua respectiva seção de votação, onde a mesa receptora deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I. conferir a documentação e identificar o(a) eleitor(a) na lista de votantes;
- II. assegurar que o(a) eleitor(a) assine o relatório de votantes e deixe o documento de identificação com um(a) dos(as) mesários(as);
- III. entregar ao(a) eleitor(a) a cédula eleitoral rubricada e na cor correspondente a seu universo votante, que será rubricada, no ato, pelos(as) mesários(as), instruindo-o(a) sobre a forma de votar, se necessário;
- IV. autorizar o(a) eleitor(a) a se dirigir até a urna de votação para efetuar a votação;
- V. no retorno do(a) eleitor(a), devolver o documento de identificação, concluindo o processo de votação individual.

Parágrafo único. Os membros das mesas receptoras e os fiscais votarão nas seções onde irão atuar.

Art. 25 Após assinalar o voto na chapa de sua preferência, o(a) eleitor(a) dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Parágrafo único. Ao depositar a cédula, o(a) eleitor(a) deverá fazê-lo de modo a permitir a conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

Art. 26 Ocorrerá o voto em separado nos seguintes casos:

- I. quando não constar da lista o nome do(a) eleitor(a) e este(a) pertencer, comprovadamente, a uma das categorias que compõem o Colégio Eleitoral;
- II. quando o(a) votante estiver em trânsito entre os 03 (três) *campi*.

§ 1º Autorizado o voto em separado, o(a) eleitor(a) assinará folha especial, na qual deve constar o nome do(a) eleitor(a) e sua unidade de lotação, sendo a sua cédula colocada em um envelope de cor diferenciada de acordo com o critério de apuração definido no art. 31, o qual será devidamente lacrado.

§ 2º O voto em separado será realizado em cédula de papel, em seção específica a ser instalada em número de uma por *campus*, para tal finalidade.

Art. 27 A fiscalização da votação é facultada aos(as) candidatos(as) concorrentes mediante a indicação de 02 (dois) fiscais, por chapa, para cada mesa receptora.

§ 1º A escolha do(a) fiscal não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.

§ 2º Os(As) fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral, preferencialmente até 01 (uma) hora antes do início das eleições.

Art. 28 Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, da Comissão Eleitoral, os(as) fiscais devidamente credenciados(as) e, durante o tempo necessário para votação, o(a) eleitor(a).

§ 1º Os(As) candidatos(as) à Reitor(a) e a Vice-Reitor(a), juntamente com seus representantes legais, terão acesso às seções eleitorais.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º Cada chapa terá direito a um representante legal por *campus*, o qual deverá ser credenciado junto à Comissão Eleitoral, até 03 (três) dias antes da eleição.

Art. 29 Terminado o prazo da eleição e declarado seu encerramento, o(a) Presidente da mesa receptora deverá tomar as seguintes providências:

- I. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II. inutilizar, nas listas de assinaturas dos(as) votantes, os espaços não preenchidos pelos(as) ausentes;
- III. mandar lavar a ata; em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- IV. encaminhar todo o material utilizado no processo eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada, à Comissão Eleitoral, em cada *campus*.

Subseção III **DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 30 A apuração será feita pela Comissão Eleitoral, em lugar por esta designado em cada *campus*, devendo ser iniciada 1 (uma) hora após o encerramento da votação, quando todas as urnas estiverem à disposição da referida Comissão e após julgamento dos recursos interpostos, se houver.

Parágrafo único. A Comissão eleitoral deverá solicitar à Uesb, o transporte e a alimentação para todos os integrantes das mesas de apuração, enquanto durar o processo.

Art. 31 A apuração será realizada segundo o critério de divisão de categorias com o peso de 2/3 (dois terços) para a categoria dos servidores (docentes e técnico-administrativos, compondo uma parcela única de ponderação) e 1/3 (um terço) para os estudantes, cujo resultado será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$N = [(NVS/NTSV) \times 2/3] + [(NVE/NTEV) \times 1/3]$$

Onde:

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

N = escore;

NVS = número de votos no(a) candidato(a), pelos servidores (docentes e técnico-administrativos);

NTSV = número total de servidores (docentes e técnico-administrativos) votantes;

NVE = número de votos no(a) candidato(a), pelos estudantes;

NTEV = número total de estudantes votantes.

Art. 32 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 33 As mesas apuradoras serão compostas de um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a), podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

§ 1º Cada mesa apuradora deverá ter representantes dos três segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Para cada cargo integrante da mesa apuradora será indicado(a) um(a) suplente.

Art. 34 Para o funcionamento da apuração, a mesa apuradora providenciará os seguintes materiais:

- I. mapa de totalização;
- II. ata de apuração;
- III. boletim eleitoral;
- IV. termo de recurso;
- V. termo de decisão de recurso.

Art. 35 Junto às mesas apuradoras, só poderão permanecer, no momento da apuração, os(as) fiscais, os(as) candidatos(as) e seus representantes legais.

§ 1º Cada chapa inscrita poderá indicar até 04 (quatro) fiscais, para o processo de apuração, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º Os(As) fiscais de apuração deverão ser credenciados(as) pela Comissão Eleitoral até 01 (uma) hora antes do início da apuração.

Art. 36 Cada urna será aberta, após verificação, pela mesa apuradora, do lacre, da folha de assinatura dos(as) votantes e da ata de votação.

Art. 37 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se o quantitativo corresponde ao número de votantes totalizado nas folhas de assinatura.

Parágrafo único. Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e, ou identificação do(a) votante.

Art. 38 Durante a apuração, os(as) fiscais poderão apresentar impugnação, de urna, ou de outra ordem, devendo a Comissão Eleitoral decidir por maioria de seus membros.

Art. 39 As urnas impugnadas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de possíveis recursos.

Art. 40 Serão passíveis de impugnação e declaração de nulidade as urnas que:

- I. apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II. não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos(as) eleitores(as);
- III. apresentarem quantitativo de cédulas diverso do número de votantes, tolerando-se margem de erro de até 2% (dois por cento), desde que não interfira no resultado final do processo.

Parágrafo único. Confirmada a anulação de urnas, nas condições previstas nos incisos do artigo anterior, se a soma de votantes das urnas anuladas for suficiente para alterar a classificação final dos(as) candidatos(as), será convocada uma nova eleição.

Art. 41 Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, juntamente com as atas, para efeito de recontagem de votos,

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

ou julgamento de recursos, até a posse do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a), quando serão descartadas.

Art. 42 Após o término da apuração, que deverá ser registrada em ata lavrada e assinada pela mesa apuradora, esta encaminhará imediatamente o mapa de apuração e todos os materiais utilizados no processo à Comissão Eleitoral.

Subseção IV

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 43 Recebidos os mapas de apuração das diversas mesas, a Comissão Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará mapa de totalização, observando o disposto no art. 31 deste Regulamento.

Parágrafo único. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral, após conferência final, em reunião conjunta de seus membros, proclamará os resultados finais.

Art. 44 O resultado da eleição será encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Conselho Universitário, juntamente com as declarações apresentadas pelos candidatos, nos termos do Inciso IV, art. 2º, e Inciso XXII, art. 7º deste Regulamento.

Subseção V

DOS RECURSOS

Art. 45 Após a proclamação dos resultados, a Comissão Eleitoral fixará prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos ao processo eleitoral.

Parágrafo único. Interposto o recurso, será comunicado aos(as) demais candidatos(as), que poderão manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 46 Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo ao(a) Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º A Comissão Eleitoral terá até o dia **28 de abril de 2022** para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 3º A Comissão Eleitoral comunicará suas decisões sobre os recursos e encaminhará relatório circunstanciado do processo eleitoral ao Conselho Universitário, acompanhado de todos os materiais relativos à apuração, até o dia **03 de maio de 2022**.

§ 4º Dos julgamentos recursais, emitidos pela Comissão Eleitoral, cabem recursos ao Conselho Universitário, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47 As chapas concorrentes deverão apresentar, até o dia **02 de maio de 2022**, à Comissão Eleitoral, relatório financeiro comprovado especificando, adequadamente, receitas e despesas apuradas durante a campanha eleitoral.

§ 1º Os relatórios financeiros apresentados pelas chapas concorrentes serão, após analisados pela Comissão Eleitoral, encaminhados ao Conselho Universitário, juntamente com os materiais relativos ao processo eleitoral.

§ 2º A apresentação do relatório financeiro por parte das chapas é condição necessária para que o Conselho Universitário torne definitivos os resultados apurados no processo eleitoral.

Art. 48 O Conselho Universitário reunir-se-á após o recebimento do Relatório Final do processo eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral, na forma do art. 46, § 3º, para homologação dos resultados e elaboração da lista tríplice.

Art. 49 Fica estabelecido o cronograma abaixo para desenvolvimento do processo eleitoral para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Uesb, quadriênio 2022-2026:

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Instalação da Comissão da Comissão Eleitoral	10/02/2022
Inscrição de chapas com os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor	15 e 16/03/2022
Homologação das inscrições	17/03/2022
Prazo recursal ao resultado das homologações	21/03/2022
Prazo para julgamento dos recursos pela Comissão	22/03/2022
Campanha	23/03 a 16/04/2022
Votação	19/04/2022
Apuração dos resultados	19/04/2022
Proclamação dos resultados	20/04/2022
Prazo recursal aos resultados proclamados pela Comissão Eleitoral	Até 25/04/2022
Prazo para manifestação de candidatos frente a eventual recurso contra os resultados proclamados	Até 27/04/2022
Prazo para julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	28/04/2022
Prazo para prestação de contas das campanhas	02/05/2022
Prazo final para encaminhamento das decisões dos recursos ao Conselho Universitário	03/05/2022
Reunião do Consu para homologação dos resultados	04/05/2022
Prazo para encaminhamento do resultado da eleição ao Excelentíssimo Senhor Governador	05/05/2022

Art. 50 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Alterado pela Resolução nº 01/2022(*)